

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 03 11. 2012, PÁG. 01



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 110 /2012

**CONTRATO DE PASSAGEM QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A., CONFORME
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, estabelecida na Rua Monsenhor Manoel Gomes nº 140 parte, São Cristóvão, CEP 20.931-670, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0001-27, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES**, CPF nº 381.452.607-44 e **LEONARDO TEMEROZO FERREIRA PINTO**, CPF nº 071.798.747-79, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, Resolução ANTAQ 2240/2011, em especial artigos de 48 a 55, e segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17.693/2012, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1994ª reunião, realizada em 06/09/2012, celebram o presente Contrato na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização pela **CONTRATADA**, das instalações subterrâneas de propriedade da **CDRJ**, para movimentação de óleos e derivados de petróleo de sua propriedade ou de terceiros; localizadas no cais do armazém nº 30, entre os cabeços 198 e 206 no Porto do Rio de Janeiro, conforme desenho nº DE-2119-50-01, constante do processo nº 14.769/1969.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instalações subterrâneas mencionadas no caput destinam-se exclusivamente ao recebimento dos granéis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo, proveniente de navios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Contrato de Passagem, assim como não será permitido que terceiros utilizem as instalações subterrâneas seja para qualquer fim, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ** e da **CONTRATADA**. É vedado à

CDRJ
(Handwritten signature and stamp)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATADA transferir o objeto do presente Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente Contrato de Passagem vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse da CDRJ, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as suas obrigações pontualmente, que haja concordância formal das partes e a **CONTRATADA** se manifeste com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização das instalações subterrâneas objeto deste Contrato a **CONTRATADA** pagará a **CDRJ** o preço da tonelage de granel líquido movimentado, constante da Tarifa Portuária vigente; mais adicionais aplicáveis, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da emissão da fatura, mediante depósito realizado através de ficha de compensação bancária, obtida na Divisão de Gestão Financeira - DIGEFI, situada na Rua Acre nº 21, 7º andar, Rio de Janeiro - RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de atraso do pagamento mencionado nesta Cláusula Terceira, será cobrado da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e proceder por sua conta e risco os reparos necessários e exigidos pelas autoridades competentes, conservando-as sempre em perfeitas condições de uso. Compete ainda a **CONTRATADA**, requisitar através das agências de navegação, a mão-de-obra necessária para efetuar suas operações de ligação das mangueiras nas embarcações e nas caixas de tomadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com exceção dos serviços rotineiros de conservação, qualquer benfeitoria ou obra só poderão ser realizadas, com a prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da **CDRJ** após o encerramento do presente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato, sem que assista a **CONTRATADA** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** notificará a **CONTRATADA** por carta ou por e-mail, para providenciar a execução dos reparos, consertos ou modificação que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a **CONTRATADA** a iniciar imediatamente a sua execução, assim como deverá apresentar o Relatório de Inspeção comprovando os serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA- SEGURO

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer um seguro de responsabilidade civil, especialmente contra incêndio e outros riscos, para proteção das instalações utilizadas, durante a vigência deste Contrato. A **CDRJ** deve figurar como beneficiária na respectiva apólice para todos os efeitos legais, devendo o original desta, lhe ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de sinistro nas instalações, em qualquer hipótese, cabe a **CONTRATADA** restaurá-las de imediato, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a **CDRJ** reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes do presente Contrato, cumpre a **CONTRATADA** observar as Leis e Regulamentos Portuários e Aduaneiros em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá a **CDRJ** providenciar uma área de exclusão de segurança no cais, de acordo com as dimensões constantes no Anexo I, de modo a assegurar que o cais se encontre sempre desobstruído durante as operações de descargas dos navios, na medida em que a operação, caso não observada a área de segurança, apresente risco de acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções: A) Advertência, B) Multa, C) Rescisão Contratual, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da remuneração, vigente na ocasião do inadimplemento, pela infração ou não



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

atendimento de qualquer dispositivo ou cláusula contratual. O valor da multa será apurado em processo administrativo, assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela fiscalização, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a utilizar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, automaticamente, pela simples infringência de suas disposições, as Leis e as posturas Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única responsável pelas instalações subterrâneas, objeto do presente Contrato, e indenizará a **CDRJ** sobre qualquer prejuízo que lhe causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre as Instalações Subterrâneas, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas as multas resultantes das infringência às Leis, Regulamentos ou posturas municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva atribuição de a **CONTRATADA** obter permissões, alvarás e licenças ou satisfazer exigências de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Contrato, isentando a **CDRJ** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados no que diz respeito à legislação civil, penal, comercial e trabalhista; à segurança, higiene e medicina do trabalho.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a indenização por danos materiais e morais ocorridos a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorra dentro da área objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Contrato, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo, por intermédio dos prepostos por ela indicados, bem como exigir que a **CONTRATADA** apresente relatórios e análises periódicos da situação das instalações, com vistas a assegurar a segurança e a boa conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à matéria de proteção ambiental, referente às obrigações assumidas neste Contrato. A **CONTRATADA** responderá por danos ambientais causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** enviará a CDRJ, além do que a mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- A) Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das atividades realizadas no período;
- B) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- C) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- D) Os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

É de exclusiva competência da **CONTRATADA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Contrato, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes; eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O processo de licenciamento ambiental para o cumprimento do objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entenda-se por licenciamento ambiental a obtenção das licenças prévia (LP), de instalação (LI), e de operação (LO).





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da desocupação da área objeto deste Contrato a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** uma auditoria ambiental, a ser promovida por empresa especializada e idônea, escolhida pelas partes, em comum acordo, que demonstre as condições ambientais do terreno objeto deste Contrato e seu subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** prestará, em favor da **CDRJ**, garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93. A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: A) Dinheiro, B) Títulos da Dívida Pública, C) Fiança-Bancária, D) Seguro-Garantia. A garantia deverá estar constituída até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção do Contrato. A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora: 1. Não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, 2. Não efetive o pagamento da remuneração da **CDRJ**, 3. Não efetive os pagamentos do prêmio dos seguros estabelecidos neste Contrato, 4. Sempre que necessário, nos demais casos previstos neste Contrato, 5. Sempre que a **CDRJ** utilize a garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas estimam o valor do presente Contrato em R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), representando a utilização das Tabelas I, II, III e IV da Tarifa Portuária do Porto do Rio de Janeiro, cuja cobrança será efetuada diretamente aos requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por: A) Término do prazo, B) Caducidade, C) Anulação, D) Rescisão, amigável ou judicial, E) Falência ou extinção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



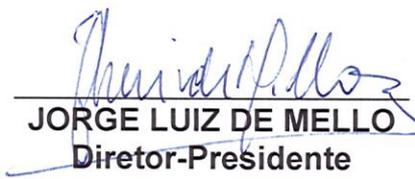
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O Foro competente para dirimir qualquer questão suscitadas na aplicação do presente contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

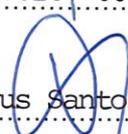
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2012


JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ


CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES
 Procurador
 CONTRATADA


LEONARDO TEMEROZO FERREIRA PINTO
 Procurador
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:  Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00
- 2) Nome:  Vinicius Santos Nunes
 CPF: 016.425.183-95

